



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007 /2018



SÚMULA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CAMINHÃO/CARRO LIMPA FOSSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR VEREADOR DOUGLAS FERREIRA HENZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO III DO ARTIGO 149 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENARIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI Nº 07 /2018:

Art. 1º Fica proibido no município de Itaúba/MT, no horário compreendido entre das 11:00 às 13:00 horas, o funcionamento do carro limpa fossa.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará aos infratores às seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação Municipal:

I- Advertência por escrito da autoridade competente;

II- Multa por infração, dobrada em caso de reincidência, que será reajustada, anualmente, conforme art. 4º, §2º desta lei.

III- A partir da terceira infração, ficará o veículo, ou a Empresa responsável, proibida de prestar este tipo de serviço no Município de Itaúba, pelo prazo de 1(um) ano.

Art. 3º A empresa prestadora de serviço com Caminhão Limpa Fossa terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado após a publicação desta Lei, para se adequar.

Art. 4º Será aplicada a multa de 200 (duzentos) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal de Itaúba) baseado no artigo Art. 437 da Lei 1.189/2017.

Parágrafo único. A UPMF (Unidade Padrão Fiscal Municipal de Itaúba) mencionado neste parágrafo será atualizado anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º Fica instituída a vigilância sanitária como competente para fiscalizar a presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, 15 de outubro de 2018.

AUTOR



Douglas Ferreira Henz
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, o referido projeto de lei tem por objetivo adequar o horário do caminhão “limpa fossa” para que não coincida com o horário de almoço dos munícipes, devido ao odor desagradável que exala.